

Registrado sob
o nº 182 do Livro P.
20/11/70 Dadey Baccin



= LEI Nº 475 =

Autoriza assinatura de convênio

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, na conformidade do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 162 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura de São João Nepomuceno autorizada a assinar, com a Fundação Estadual de Assistência Psiquiátrica/ F.E.A.P. - convênio para internação, em hospitais especializados / dessa Fundação, de doentes indigentes, atacados de moléstias nervosas.

Art. 2º - Os doentes serão internados à vista de guia fornecida pela Prefeitura, mediante apresentação, pelos responsáveis diretos, desde que não amparados pela Previdência Social, de atestado médico comprovando a necessidade de internamento, e de atestado de autoridade policial sobre o estado de miserabilidade do doente/ e de seus responsáveis diretos.

Art. 3º - Nas condições do art. 2º, a Prefeitura poderá encaminhar à F.E.A.P. até doze doentes anualmente, que aqui tenham residência fixa.

Art. 4º - A despesa com o encaminhamento e internamento de doentes previstos nesta lei, correrá por dotação própria, a ser incluída no orçamento vindouro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir / tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de São João Nepomuceno, 30 de novembro de 1970.-

Luiz Carlos Nepomuceno

- Prefeito Municipal -